



OFÍCIO Nº 1.063/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 182/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi **vetar, integralmente, por contrariedade ao interesse público e à boa técnica legislativa, o Autógrafo de Lei nº 182/2025**, de autoria parlamentar, que *"Dispõe sobre a criação e instituição do Programa Municipal 'Adote uma Praça' no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências."*

Razões do Veto:

A proposição legislativa em apreço, embora inspirada por finalidade legítima de incentivo à participação comunitária e à conservação de espaços públicos, **não se mostra conveniente nem oportuna sob o prisma do interesse público**, uma vez que o Município de Maracanaú **já dispõe de política pública municipal correlata**, em pleno vigor, voltada ao engajamento comunitário, à convivência social e ao cuidado com os espaços públicos.

Com efeito, **encontra-se vigente a Lei Municipal nº 3.195/2025, que instituiu o Programa "Conviver para Ser e Aprender" e a Bolsa-Agente de Convivência**, estabelecendo diretrizes e ações de participação social, cooperação entre o Poder Público e a comunidade, bem como iniciativas destinadas à valorização e ao cuidado dos espaços de convivência coletiva no Município de Maracanaú.

Dessa forma, **o Autógrafo de Lei nº 182/2025, ao instituir novo programa com objeto substancialmente semelhante, não revoga, não altera nem consolida a legislação municipal já existente**, limitando-se a recriar instituto de natureza correlata, o que resulta em duplicidade normativa, com potencial de gerar sobreposição de competências administrativas, dificuldades de execução e insegurança jurídica.

A boa técnica legislativa, consagrada pela Lei Complementar nº 95/1998, aplicada por simetria, orienta que a edição de novas leis deve evitar a repetição de normas já existentes, recomendando-se, quando necessário, a alteração, consolidação ou revogação expressa do diploma anterior, de modo a preservar a clareza, a coerência e a racionalidade do ordenamento jurídico.

A coexistência de diplomas legais distintos disciplinando a mesma política pública compromete a racionalidade do sistema normativo municipal e dificulta a adequada execução administrativa das ações já estruturadas.

No caso concreto, a sanção do Autógrafo de Lei nº 182/2025 não acrescenta inovação normativa relevante às políticas públicas já em execução pelo Município, tampouco contribui para o aprimoramento do marco legal vigente, revelando-se, assim, desnecessária e contrária ao interesse público, ao fragmentar a disciplina jurídica de matéria já adequadamente regulada.

Ressalte-se que o veto ora oposto não decorre de juízo negativo quanto ao mérito social da iniciativa, mas da necessidade de preservar a coerência do sistema normativo municipal, evitar redundâncias legislativas e assegurar a adequada execução das políticas públicas já instituídas.

Diante do exposto, por razões de contrariedade ao interesse público e à boa técnica legislativa, comunico a Vossa Excelência o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 182/2025, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta